Aracaju, 12 de dezembro de 2018

Ao
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Departamento Regional SESC/SE
Comissão Especial de Licitação

Ref: Convite SESC/SE nº 18/0004

Ilustre julgador, vimos por meio deste requerer a readequação do valor apresentado na planilha desta concorrência no que tange a desoneração fiscal, pelos fatos que passamos a expor:

O requerimento, aqui exposto, encontra viabilidade jurídica justamente por não haver margem de discricionariedade acerca do recolhimento das contribuições pelos particulares que atuam nos segmentos indicados na Lei nº 12.546/11, devendo estes, obrigatoriamente, aplicarem a desoneração do INSS em suas propostas por força legal, devendo a planilha apresentada no certame retratar necessariamente a realidade enfrentada pelas licitantes.

Aliás, esse dever não se impõe apenas aos licitantes, mas à própria Administração, que deve estimar o valor da licitação em consideração a essa realidade normativa.

Essa assertiva pauta-se no princípio do julgamento objetivo, pelo qual cabe à Administração definir de modo preciso no edital o objeto, suas particularidades, normas possivelmente incidentes, dentre outras

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

JBS/MA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

situações que possam influenciar na formulação das propostas, justamente visando garantir que o julgamento das propostas se dê de maneira equânime e objetiva, o que de fato não foi feito, vez que o edital é omisso no que tange a aplicação ou não da desoneração em folha do INSS.

Dessa forma, nas etapas de planejamento das licitações que forem deflagradas sob a incidência dos efeitos dadesoneração em folha, será necessário que o valor estimado da Administração considere a realidade vigente, a qual, se não houver alterações, exigirá a aplicação da alíquota desonerada, qual seja, zero.

Inclusive esse foi o contexto avaliado pelo Tribunal de Contas da União no precedente Acordão nº 2.293/2013 – Plenário:

"Acórdão

(...)

9.2. notificar a Infraero, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que foram encontradas as seguintes impropriedades na análise da documentação referente à Concorrência 006/DALC/SBPA/2013:

9.2.1. inobservância, **à época da elaboração do orçamento da obra, da Lei 12.844/2013, que alterou o art. 7º da Lei 12.546/2011** – a impactar nos custos das empresas da construção civil nas áreas de construção de edifícios; instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções; obras de acabamento e outros serviços especializados de construção – **especificamente quanto à desoneração do INSS nos encargos sociais sobre a mão de obra e quanto à criação da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), a onerar o BDI em 2%;"** (Destacamos.)

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

JBS&A CONSTRUTORA E INCORPORADOR
Manuel de Andrade Carvalho
Sócio Administrador

Em vista do exposto, deve a Administração considerar o impacto da desoneração nos valores envolvidos na apresentação das propostas e na execução de objetos que se enquadrem nas hipóteses legais.

A cautela, em tais circunstâncias, versa sobre a identificação do período de execução do contrato. Isso porque a Administração deve considerar o ônus real a incidir sobre o ajuste.

Em sendo assim, inicialmente, por força do princípio da isonomia das propostas a serem apresentadas estarem vinculadas ao disposto no Edital e, tendo vista que o Edital deste procedimento licitatório é omisso no que tange a questão da desoneração em folha ser aplicada ou não, requer que a proposta deste licitante seja realizada em pé de igualdade com os demais, aplicando-lhe, também, a referida desoneração nos seus preços, tudo isto lastreado no Princípio da Paridade de Armas na concorrência pública que, tivesse sido informado no Edital, haveria de ser realizado por este licitante.

Não só, a necessidade de deferimento se dá em virtude do respeito aos princípios da economicidade, da eficiência e da melhor proposta para a Administração, visto que o resultado da comparação entre os encargos assumidos pelo estado e os direitos a ele atribuídos, em virtude da contratação administrativa quanto mais desproporcional em favor do Estado o resultado dessa relação for, tanto melhor atendido estará o princípio em tela.

Economicidade é, pois, algo qualidade daquilo que é econômico e em certa medida algo fácil de ser mensurado, pois, se dermos ênfase

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

JBS MA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

ao dia-a-dia das nossas despesas domésticas, de nossa residência, encontraremos uma clara noção de economicidade.

Ora, uma vez que a Administração atenda este pleito de consideração da desoneração em folha para esta licitante, até por força cogente da norma que obriga esta desoneração, estaremos diante de uma disputa que, ao fim, será melhor para a Administração, vez que poderá atender de melhor forma os interesses insculpidos no art. 3° da lei 8.666/93.

Nunca é por demais dizer que o atendimento a este pleito é expressão clara do princípio da eficiência, vez que este é a disposição para o apoio profissional mediante o qual esforços são somados para permitir a realização das tarefas públicas de modo adequado, eficiente e eficaz. Esse tipo de cooperação traz implícito um dever funcional de apoio recíproco entre agentes públicos com vistas a possibilitar o bom funcionamento do Estado.

A Cooperação administrativa é moralmente desejada quando promove eficiência e, simultaneamente não viola as normas.

Nesta toada, por tudo o que foi aqui exposto, entender de modo contrário a este pleito equivaleria a ferir o princípio da isonomia, pois, a adoção de critérios diferentes geraria, conseqüentemente, propostas com valores distintos, o que poderia, em tese, permitir que os licitantes que não se valeram das imposições consignadas no edital obtivessem benefícios em relação aos demais, cumpridores das condicionantes previstas no ato convocatório.

Então, por tudo o que foi exposto, requer a procedência do presente pleito, no sentido de permitir a validação de planilha com devida desoneração da folha.

Assim sendo, submetemos a esta Comissão Especial de Licitação, a nova proposta financeira e seus anexos, com as devidas adequações, na expectativa da aceitação do nosso pleito e na certeza dos princípios legais e coretos quer norteiam nossos propósitos.

Atenciosamente

JBS MA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

JBS MA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2018

Ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – Departamento Regional SESC/SE

Ref: Convite SESC/SE nº 18/0004

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

a) executaremos os serviços, objetos desta licitação, pelo valor total de **R$ 263.491,39** (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos), correspondendo, por isso, ao valor mensal de **R$ 14.638,41** (catorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, vinculado ao cronograma físico-financeiro da obra, contado da assinatura do contrato. Ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na elaboração da proposta;

b) manteremos válida a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de recebimento da proposta financeira e documentos de habilitação, aceitando que, ocorrendo recurso de habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta financeira não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo destes recursos;

c) utilizaremos os equipamentos e equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com as exigências do edital e de seus anexos, bem como da fiscalização da SESC;

d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da SESC.

Atenciosamente,

JBS&MA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE MÃO DE OBRA - SINAPI/CAIXA – VIGENTES A PARTIR DE OUTUBRO DE 2018

Ref: Convite SESC/SE nº 18/0004

SINAPI - Composição de Encargos Sociais

CAIXA

SERGIPE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,97%	Não incide	17,97%	Não incide
B2	Feriados	3,94%	Não incide	3,94%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,71%	0,91%	0,71%
B4	13º Salário	10,70%	8,33%	10,70%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,42%	Não incide	1,42%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	13,77%	10,72%	13,77%	10,72%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B	Total	49,61%	20,50%	49,61%	20,50%
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,14%	3,22%	4,14%	3,22%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,46%	0,36%	0,46%	0,36%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,65%	3,63%	4,65%	3,63%
C5	Indenização Adicional	0,35%	0,27%	0,35%	0,27%
C	Total	9,70%	7,57%	9,70%	7,57%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,33%	3,40%	18,24%	7,57%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,21%	0,27%	0,37%	0,29%
D	Total	8,54%	3,72%	18,61%	7,86%

Fonte: Informação Gerada Online – SINAPI

JESSMA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

FORMAÇÃO DO PREÇO PROPOSTO

Ref: Convite SESC/SE nº 18/0004

1. SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL (ANO 2018) - CONFEA/CREA, PARA ENGENHEIRO PLENO, 40 HORAS SEMANAIS, ESTABELECIDO PELA LEI 4950-A – DECISÃO PL 182/2015.....R$ 8.109,00

2. ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA, (MENSALISTA), COM DESONERAÇÃO, SERGIPE, VIGENTE A PARTIR DE 10/2018.... 48,65%

3. LUCROS E DESPESAS INDIRETAS..... 21,44%

CÁLCULOS

SALÁRIO X ENCARGOS SOCIAIS.....R$.8.109,00 X 1,4865 = R$ 12,054,03

INCIDÊNCIA DE BDI.....R$ 12.054,03 X 1,2144 = R$ 14.638,41

VALOR MENSAL.....R$ 14.638,41

VALOR TOTAL (18 MESES).....R$ 263.491,39

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2018.

JBS MA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com

COMPOSIÇÃO DE LUCRO E DESPESAS INDIRETAS

Ref: Convite SESC/SE nº 18/0004

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R
A	**Custos Indiretos**	**6,00%**	**692,12**
B	**Tributos**	**8,65%**	**1236,44**
	B1. Tributos Federais		
	PIS	0,65%	92,91
	COFINS	3,00%	428,82
	B.2 Tributos Municipais		
	ISSQN	5,00%	714,71
C	**Lucro**	**6,79%**	**830,24**
	TOTAL LDI	**21,44%**	**2758,80**

Aracaju/SE, 10 de dezembro de 2018

JESMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Manuel de Almeida Carvalho Neto
Sócio Administrador

Rua Antônio Andrade, 782 Bairro Coroa do Meio
CEP:49035050 Aracaju/SE
TEL:(79)3024-2616 CEL:(79)99670-9407
EMAIL:construtoraeincorporadoraJBS@Gmail.com